



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

LEI Nº 009/83 DE 10 DE AGOSTO DE 1.983.

Estabalece as Diretrizes da Prefeitura Municipal, dispõe sobre seu Sistema Administrativo e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08/08/83, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DO GOVERNO

Artigo 1º - A Ação do Governo Municipal se orienta no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedece as diretrizes estabelecidas neste capítulo e se desenvolve através da colaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - plano de desenvolvimento integrado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

II - orçamento anual e ou plurianual;

III - orçamento programa.

§ 2º - A elaboração e execução das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos dos governos do Estado e da União

Artigo 2º - Ao Município compete promover o bem estar da população, através - das funções privativas definidas pela Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, cabendo-lhe prover pelos seus órgãos ou mediante concessão ou permissão, os serviços de:

- I - limpeza pública;
- II - iluminação pública;
- III - feiras-livres e mercados;
- IV - trânsito público, exceto o policiamento;
- V - transporte coletivo;
- VI - cemitérios;
- VII - urbanização e áreas verdes;
- VIII - recreação.

Parágrafo único - É supletiva a ação do Município, relativamente - aos serviços de:

- I - fomento ao desenvolvimento;
- II - educação e cultura;
- III - saúde e assistência social;
- IV - abastecimento;
- V - água potável e esgotos sanitários.

Artigo 3º - Cumpre à Prefeitura desenvolver atividades de fomento econômico, visando a colaborar na organização e expansão da economia local e buscando mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros, públicos e privados, disponíveis para o desenvolvimento.

Artigo 4º - A atuação da Prefeitura no campo do ensino se faz de forma complementar à do Estado, visando a eliminar o "déficit" eventual de vagas nos cursos de 1 Grau e Supletivo, dando preferência à expansão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

das zonas urbana e rural.

Parágrafo único - Tem prioridade as iniciativas que visem a expansão da rede escolar estadual, mediante assinaturas de convênios.

Artigo 5º - No campo da saúde deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - A Prefeitura poderá prestar serviços diretamente nas áreas urbana e rural, serviços de assistência médica e dentária, extensivos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

II - Os serviços de socorros médicos de urgência e os ambulatórios médicos, que por ventura a Prefeitura vier a manter, destinar-se-ão, preferencialmente, à população não amparada por instituições públicas de previdência federal ou estadual, salvo no caso de assinatura de convênios com essas instituições para atendimento de seus segurados.

Artigo 6º - As atividades da Administração Municipal, quanto ao abastecimento, visam a melhoria do sistema de distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, através da organização de feiras-livres, de criação de estímulos à expansão da rede particular de armazens e supermercados e da implantação de centros e terminais de abastecimento.

### CAPÍTULO II

#### DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

Artigo 7º - A Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Gabriel d'Oeste, em consonância com as diretrizes do Capítulo I, tem a seguinte organização básica:

#### I - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) - Gabinete do Prefeito

b) - Conselho Jurídico e de Planejamento





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

II - ORGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

- a) - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

III - ORGÃOS OPERACIONAIS

- a) - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;  
b) - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;  
c) - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;  
d) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

IV - ORGÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

- a) - Sub-Prefeitura do Distrito de Areado, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

§ 1º - Os órgãos da administração municipal direta obedecem à seguinte escla hierárquica:

- |            |     |   |                       |
|------------|-----|---|-----------------------|
| a) - Nível | I   | - | Secretaria Municipal; |
| b) - Nível | II  | - | Divisão;              |
| c) - Nível | III | - | Setor;                |
| d) - Nível | IV  | - | Seção;                |
| e) - Nível | V   | - | Serviço.              |

§ 2º - O Gabinete do Prefeito e a Assessoria Jurídica e de Planejamento tem nível hierárquico igual ao de Secretário Municipal.

§ 3º - O Grupo de Licitações, a Comissão Municipal de Desportos e a Comissão Municipal do MOBIL, tem nível hierárquico igual ao de Divisão.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA DOS ORGÃOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 8º - Ao Gabinete do Prefeito incumbe o assessoramento do Chefe do Executivo nas suas relações político-administrativas com o Legislativo Municipal, os munícipes e os órgãos públicos, e especialmente:

- I - O preparo e expedição do expediente do Prefeito;
- II - O encaminhamento de mensagens, projetos de lei, razões de veto e toda correspondência do Executivo, destinada à Câmara Municipal;
- III - o exercício das atividades de cerimonial, turismo, divulgação, e imprensa da Prefeitura;
- IV - publicação dos atos oficiais.

Seção II

Da Assessoria Jurídica e de Planejamento

Artigo 9º - À Assessoria Jurídica e de Planejamento, incumbe:

- I - a orientação e o acompanhamento das funções e atividades dos Sistemas de Planejamento, programação, orçamentação, organização, métodos, processamento de dados e informações técnicas;
- II - a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município, integrando seus aspectos físicos e sociais e econômicos;
- III - a atualização dos estudos, planos e programas, bem como a compatibilização do planejamento municipal com os planos regionais, estaduais e federais;
- IV - a articulação com os órgãos dos sistemas de Planejamento Federais, Estaduais e Regionais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

titucionalização do Sistema Viário, do Sistema de Uso do solo, do Sistema de Transporte Coletivo e do Sistema de Recreação e Habitação do Município;

- VI - o assessoramento ao Prefeito em assuntos que dizem respeito a área de sua competência e exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- VII - o assessoramento ao Chefe do Executivo, nas suas relações com a Câmara Municipal, elaboração de projetos de lei, competindo-lhe ainda, o acompanhamento de assuntos contenciosos, cobrança amigável e ou judicial e assessoria de técnica legislativa.

Seção III

Da Secretaria de Administração e Finanças

Artigo 10 - À Secretaria de Administração e Finanças, incumbe: a centralização de assuntos de pessoal, material, protocolo, arquivo, comunicações internas, zeladoria, e ainda, assuntos relativos à receita e despesa, arrecadação tributária, execução orçamentária, contabilidade, guarda de dinheiros e valores, controle da dívida ativa, e especificamente:

- I - a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, treinamento, orientação, classificação, regime jurídico, controles funcionais e financeiros e demais assuntos de pessoal;
- II - a padronização, recebimento, guarda e distribuição de material;
- III - o inventário, o controle, a proteção e a conservação dos bens móveis;
- IV - a licitação das compras, serviços, obras e alienações;
- V - o recebimento, a distribuição, o controle do andamento, e o arquivamento definitivo dos papéis da Administração Municipal;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

VII - a execução dos serviços mecanográficos em geral;

VIII - as atividades de cadastramento fiscal;

IX - as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais, inclusive da dívida ativa

X - o recebimento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município;

XI - o registro e o controle contábil da execução orçamentária, financeira e orçamentária da Prefeitura;

XII - o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência.

Artigo 11 - A Secretaria de Administração e Finanças, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I - Divisão de Administração, que compreende:

a) - Setor de Pessoal;

b) - Setor de Almojarifado e Serviços Gerais:

1. material

2. protocolo

3. almojarifado e patrimônio

4. serviços gerais

5. zeladoria e limpeza

II - Divisão de Finanças, que compreende:

a) Setor financeiro e orçamentário:

1. Execução orçamentária

2. Tesouraria

2.1 - Recebimentos

2.2 - Pagamentos

b) - Tributação e Cadastro

1. Cadastro Econômico

2. Fiscalização Tributária



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

c) - Setor Contábil.

### Seção IV

#### Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Artigo 12 - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos incumbe os assuntos pertinentes à execução das obras públicas e particulares municipais e especificamente:

- I - a construção, melhoria e conservação das estradas integrantes do sistema rodoviário municipal;
- II - a construção, melhoria e conservação do sistema viário urbano;
- III - a edificação dos próprios municipais, os serviços de pavimentação e a execução das demais obras públicas, excetuando-se as pertinentes ao sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário;
- IV - a manutenção da limpeza pública;
- V - a fiscalização das posturas municipais, exceto as referentes à polícia urbanística;
- VI - a fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Município;
- VII - a execução dos serviços de trânsito municipal de acordo com o plano de circulação de veículos e a legislação em vigor;
- VIII - a administração dos cemitérios municipais;
- IX - a execução dos serviços de manutenção de praças, parques, jardins, arborização pública e áreas verdes;
- X - a manutenção do horto florestal e guarda municipal;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

culos e máquinas rodoviárias;

XII - a administração dos serviços de natureza industrial que se destinem aos seus fins;

XIII - a análise e aprovação dos projetos de obras particulares, inclusive loteamentos, reformas e demolições;

XIV - a fiscalização e aprovação das obras particulares, inclusive expedição de alvará de "habite-se", de acordo com os projetos aprovados;

XV - o controle e registro da nomenclatura dos logradouros e da numeração dos prédios, inclusive a colocação das respectivas placas indicativas;

XVI - o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência.

§ 1º - As obras relativas aos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitários, são da competência do órgão federal que explora os serviços - Fundação SESP.

§ 2º - Na execução das obras públicas, especialmente as de maior porte, adotar-se-á, preferencialmente, o sistema de contratação, sob o regime de empreitada.

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I - Divisão de Cadastro, que compreende:

- a) - Setor de Cadastro Imobiliário;
- b) - Setor de Controle de Tributos e Taxas.

II - Divisão de Serviços Públicos, que compreende:

- a) - Setor de Limpeza Geral;
- b) - Setor de Parques e Jardins;
- c) - Setor de Serviços Viários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

- a) - Setor de Fiscalização Geral;
- b) - Setor de Estradas de Rodagem:
  - 1. Construção e Conservação
  - 2. Manutenção de Equipamentos.

Seção V

Da Secretaria de Saúde e Promoção Social

Artigo 14 - À Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, incumbe os assuntos de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, ambulatórios, assistência médica e odontológica, biometria, estatística e controle sanitário municipal, promoção de ação comunitária e ao atendimento, orientação e integração social do Município e especificamente:

I - a fiscalização do cumprimento dos contratos e convênios firmados na conformidade com o Item I do Artigo 5º desta Lei;

II - a execução dos programas que a Prefeitura vier a desenvolver, com base no que faculta o Parágrafo Único do Artigo mencionado no Item anterior;

III - a realização dos exames de sanidade física e mental dos servidores municipais, para efeito de nomeação, admissão, contratação, licença, readaptação, aposentadoria e outros fins legais;

IV - os serviços de pronto socorro municipal e dos ambulatórios médicos que forem criados, para atendimento à população do Município;

V - os serviços de assistência médica e dentária à população rural e aos alunos das escolas municipais;

VI - Os serviços de biometria dos alunos matriculados em unidades escolares municipais e dos servidores da Prefeitura;

VII - a fiscalização e o controle sanitário, na forma das leis de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

postura do Município;

- VIII - o planejamento e a execução das atividades de promoção e serviço social;
- IX - promover a ação comunitária orientadora e educativa, no sentido do bem estar social;
- X - promover o desenvolvimento do associativismo;
- XI - mobilizar e coordenar a obtenção e aplicação de recursos públicos e privados voltados para o desenvolvimento social;
- XII - promover o atendimento a situações de marginalidade social;
- XIII - prestar serviços sociais ao menor, ao necessitado, ao migrante e às vítimas de calamidade pública;
- XIV - o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência.

Artigo 15 - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I - Divisão de Assistência médica, que compreende:

- a) - Setor de Assistência médica urbana;
- b) - Setor de Assistência médica rural.

II - Divisão de Odontologia, que compreende:

- a) - Setor dentário geral;
- b) - Setor dentário escolar.

III - Divisão de Saneamento e Controle de Doenças Transmissíveis, que compreende:

- a) - Setor de Fiscalização Sanitária.

IV - Divisão de Serviço Social, que compreende:

*Handwritten signature*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

- a) - Setor de Orientação de Migrantes;
- b) - Setor Social do Menor;
- c) - Setor de Ação Comunitária.

### Seção VI

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

Artigo 16 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, incumbe a orientação e o desenvolvimento da política administrativa, tais como, o fomento e abastecimento, desenvolvimento industrial, desenvolvimento comercial e agrícola do Município, e especificamente:

- I - o incremento à política de desenvolvimento industrial do Município;
- II - o incremento e a fiscalização do desenvolvimento do comércio e da agricultura;
- III - a fiscalização da política de abastecimento da cidade, bem como, fomentar o cinturão verde do Município;
- IV - a fiscalização do abate nos matadouros e abatedouros, bem como a comercialização destes produtos;
- V - a supervisão dos serviços de mercados e feiras-livres;
- VI - o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência.

Artigo 17 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- I - Divisão de Fomento e Abastecimento, que compreende:
  - a) - Setor de matadouros, mercados e feiras-livres;
  - b) - Setor de Fiscalização.

II - Divisão de Desenvolvimento, que compreende:

*Handwritten mark*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

- a) - Setor de Indústria e Comércio;
- b) - Setor de Agricultura e Recursos Naturais.

### Seção VII

#### Da Secretaria de Educação e Cultura

Artigo 18 - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incumbe os assuntos pertinentes à educação, à cultura e ao desporto, e especificamente:

- I - o planejamento das atividades municipais de educação, cultura, em ação supletiva a do Estado;
- II - a administração das unidades de ensino municipais;
- III - a promoção de estudos e pesquisas, visando a melhoria do ensino;
- IV - a difusão da cultura e o seu estímulo;
- V - o desempenho dos trabalhos de organização da comunidade com vistas a criar condições para autopromoção e mudanças culturais adequadas;
- VI - a fiscalização do emprego das subvenções concedidas pela Prefeitura a obras e realizações culturais;
- VII - a promoção da atividade de recreação e certames;
- VIII - o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência.

Artigo 19 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- I - Comissão Municipal de Esportes;
- II - Comissão Municipal do MOBIL;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

III - Divisão de Educação, que compreende:

- a) - Setor de Supervisão Escolar;
- b) - Setor de Orientação Educacional.

IV - Divisão de Cultura, que compreende:

- a) - Setor de Promoção Cultural;
- b) - Setor de Biblioteca Municipais.

#### Seção VIII

#### Da Sub-Prefeitura de Areado

Artigo 20 - A Sub-Prefeitura de Areado, órgão sediado no Distrito do mesmo nome, tem, dentre outras atribuições previstas na Lei Orgânica dos Municípios, as seguintes:

- I - a representação da Administração Municipal no âmbito do Distrito, executando ou fazendo executar as leis e posturas municipais e os atos do Prefeito, de acordo com as diretrizes recebidas;
- II - arrecadar os tributos municipais dentro dos limites expressamente delegados e na área de sua jurisdição;
- III - executar os serviços públicos que lhe sejam cometidos;
- IV - fiscalizar as turmas de obras em serviço no Distrito;
- V - o levantamento dos problemas e necessidades distritais, levando-se ao conhecimento dos órgãos centrais competentes para solucioná-los.

#### CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO  
E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

Artigo 21 - O Prefeito, os Secretários e autoridades de igual nível hierárquico e os dirigentes dos órgãos autônomos, salvo hipótese expressamente contemplada em lei, devem permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por estas autoridades apenas se dará:

- I - quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II - quando se enquadrar simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos Secretários, órgãos equivalentes ou não se enquadrar precisamente na de nenhum;
- III - quando incidir no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas do Governo;
- IV - para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Artigo 22 - Ainda com o objetivo de reservas às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, aplicam-se no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais os seguintes princípios básicos:

- I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível;
  - a) - às chefias situadas na base da organização devem ser atribuídas a maior soma possível de funções decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

b) - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação, deve ser a que se encontra mais próxima àquela em que a informação ou instrução de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem;

II - a a autoridade competente não se excusa a decidir, protegendo por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre os órgãos da administração municipal para fins de instrução de processo, são diretos de órgão para órgão; evitando-se as tramitações desnecessárias para órgão de nível superior por simples razões hierárquicas.

#### CAPÍTULO V

#### DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Artigo 23 - O sistema administrativo previsto nesta Lei, entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as necessidades e conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação dos respectivos regimentos internos;

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação dos órgãos dos elementos materiais humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - instrução das chefias, com relação à competência que lhe for deferida pelos regimentos internos;

*Carla*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

V - fixação de normas e procedimentos de serviços.

Artigo 23 - O acompanhamento dos trabalhos de implantação, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e da Assessoria Jurídica e de Planejamento.

§ 1º - Os regimentos internos explicitarão:

I - o desenvolvimento da estrutura, as atribuições das unidades da organização e a competência dos titulares de direção, chefia, assessoramento e secretariado;

II - o regime jurídico e as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposição em separado.

§ 2º - Nos regimentos internos, o Prefeito Municipal, poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura

IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa e rescisão de contrato;

V - aprovação de regimento;

VI - aprovação de regulamento;

VII - criação, alteração ou extinção de órgãos autorizados pela Câmara Municipal;

VIII - abertura de crédito suplementar e especial, autorizado por lei, bem como de créditos extraordinários;

*Handwritten signature*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

- IX - aprovação de licitação na modalidade concorrência;
  - X - aprovação de loteamentos;
  - XI - concessão de exploração de serviço público ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
  - XII - permissão de exploração de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
  - XIII - alienação de bens imóveis, depois de autorizado pela Câmara Municipal;
  - XIV - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
  - XV - quaisquer outros atos que, em virtude de lei, são indelegáveis ou devam ser objeto de decreto.
- § 3º - A juízo do Poder Executivo os regimentos internos poderão ser consolidados em um só corpo normativo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 24 - Os cargos em comissão e funções gratificadas correspondentes às unidades de organização estruturais por esta Lei, serão criadas em instrumento legal específico.
- Artigo 25 - Os Secretários Municipais, o Assessor Jurídico e de Planejamento, o Chefe de Gabinete, fazem jús à percepção de uma gratificação especial de 60% (sessenta por cento) sobre seus vencimentos a título de representação.
- Artigo 26 - As atividades de pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste

contabilidade, programação financeira e execução orçamentária, serão organizadas em sistemas integrados por todos os órgãos que, na Prefeitura exercem a mesma atividade.

§ 1º - São órgãos centrais do respectivo sistema: o Setor Pessoal e a Divisão de Finanças.

§ 2º - Os órgãos de um sistema, qualquer que seja sua subordinação hierárquica, consideram-se submetidos à norma, ao controle e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

Artigo 27 - Cumpre às chefias de todos os níveis hierárquicos encaminhar, na periodicidade determinada, ao seu superior imediato, relatório de suas atividades, observando os requisitos prescritos para sua elaboração.


Parágrafo único - Os Secretários e dirigentes de igual nível hierárquico encaminharão cópia dos relatórios dos respectivos órgãos à Assessoria Jurídica e de Planejamento

Artigo 28 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, no orçamento da Prefeitura, as alterações que se fizerem necessárias, em decorrência desta Lei, respeitadas as precrições contidas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 29 - Enquanto não forem implantadas as Secretarias previstas nesta Lei, o Secretario de Administração e Finanças e o Assessor Jurídico e de Planejamento, sem prejuízo de suas funções, responderão cumulativamente, pelas respectivas pastas, nos assuntos a elas pertinentes, bastando para tanto, o ato ou portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gabriel d'Oeste

  
Roberto Emiliani

*Arp*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SUB-PREFEITURA DE AREADO**

**ASSESSORIA JURÍDICA E DE PLANEJAMENTO**

**CHEFE DE GABINETE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Secretaria De Educação E Cultura**

**Secretaria De Saúde E Promoção Social**

**Secretaria De Desenvolvimento Econômico E Social**

**Secretaria De Obras E Serviços Urbanos**



**SECRETARIA DE OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**

**DIVISÃO DE  
CADASTRO**

Setor  
De  
Cadastro  
De  
Imobili-  
d-  
rio

Setor  
De  
Fiscal-  
ização

Setor  
De  
Controle  
De  
Tributos  
E  
Taxas

**DIVISÃO DE  
SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

Setor  
De  
Limpeza  
Em  
Geral

Setor  
De  
Serviços  
Vidrios

Setor  
De  
Parques  
E  
Jardins

**DIVISÃO DE  
OBRAS E  
VIACÃO**

Setor  
De  
Fiscal-  
ização

Setor  
De  
Obras

Setor  
De  
Estru-  
da  
De  
Roda

**SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

**COMISSÃO MUNICIPAL  
DO MORAL**

**COMISSÃO MUNICIPAL  
DE DESPORTO**

**DIVISÃO DE  
EDUCAÇÃO**

**DIVISÃO DE  
CULTURA**

**Setor De  
Supervisão  
Escolar**

**Setor De  
Orientação  
Educativa**

**Setor De  
Promoção  
Cultural**

**Setor De  
Bibliotecas  
Municipais**

**Unidades  
Escolares**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO DE FINANÇAS**

**Sector De Pessoal**

**Sector De Almoxarifado E Serviços Gerais**

**Sector Financeiro E Orçamentário**

**Sector De Tributado E Cadastro**

**Sector Contábil**



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

**DIVISÃO DE FOMENTO E ABASTECIMENTO**

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO**

**Sector De Matadouros E Feiras Livras**

**Sector De Fiscalização**

**Sector De Industria E Comércio**

**Sector De Agricultura E Recursos Naturais**

**SECRETARIA DE SAÚDE E  
PROMOÇÃO SOCIAL**

**DIVISÃO DE  
ASSISTÊNCIA  
MÉDICA**

**Sector De  
Assistência  
Médica  
Urbana**

**Sector De  
Assistência  
Médica  
Rural**

**DIVISÃO DE  
ODONTOLOGIA**

**Sector  
Dentário  
Geral**

**Sector  
Dentário  
Escolar**

**DIVISÃO DE  
SANEAMENTO E  
CONTROLE DE  
DOENÇAS  
TRANSMISSÍVEIS**

**Sector De  
Fiscalização  
Sanitária**

**DIVISÃO DE  
SERVIÇO  
SOCIAL**

**Sector De  
Orientação  
De  
Migrantes**

**Sector  
Social  
Do  
Menor**

**Sector  
Acc  
Comu**